



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 1610, de 1996, do Senado Federal, que "dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, parágrafo primeiro, e 231, parágrafo terceiro, da Constituição Federal".

PROJETO DE LEI Nº 1.610, DE 1996

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os artigos 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei nº 1.610, de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, de que trata o Código de Mineração, por brasileiro, cooperativa ou por empresa constituída sob as leis brasileiras que tenha sede, administração no País e cuja maioria do capital votante e o exercício do poder decisório estejam nas mãos de brasileiros.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é resguardar de forma eficaz o interesse nacional, pois a exploração de recursos minerais em terras indígenas certamente é matéria vinculada à segurança nacional, de acordo com o que se pode inferir do art. 91, § 1º, III da Constituição Federal. Ora, é necessário que as empresas interessadas em pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas estejam sob o controle de brasileiros.

A descoberta de novos campos petrolíferos vem demonstrar que o Brasil ainda é negligente no gerenciamento de seus recursos, não tendo nem mesmo a noção correta de suas riquezas naturais. Assim, é preciso restringir, por motivo de segurança nacional, o acesso de empresas estrangeiras à mineração, especialmente em terras indígenas.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Modificativa.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputado **Ernandes Amorim**
PTB/RO

